



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIÓPOLIS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022

SÚMULA: regulamento do processo de Escolha do Cargo de conselheiro tutelar.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal Nº 053 de dezembro de 2019 Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Instituir as normas e procedimentos para a ELEIÇÃO SUPLEMENTAR a fim de complementar vagas em estado de vacância para completar o mandato 2019-2023 conforme Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA e Lei Municipal 053/2019.

Art. 2º - As vagas ora mencionadas no artigo anterior serão destinadas as vagas de suplentes através de votação, por voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, obedecendo rigorosamente as normas eleitorais.

Art. 3º - A duração do mandato será até 09 de janeiro de 2024, complementando a gestão 2019/2023, permitida recondução.

Art. 4º - Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de MARIÓPOLIS/Paraná, **o qual deverá ser apresentado no ato da votação juntamente com um dos seguintes documentos originais: Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe (exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM), Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH.**

§ 1º - O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível.

§ 2º - Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de Edital específico.



§ 3º - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição ou da justificativa de ausência da referida eleição.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A Comissão do Processo de Escolha, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução, a qual será composta por presidente, vice-presidente, dois secretários que contarão com apoio técnico de representantes ligados a política de atendimento à criança e ao adolescente e será nomeada em resolução específica.

Parágrafo Único - Comissão do Processo de Escolha terá o papel de órgão executor desta Resolução e contará com apoio Técnico de representantes do Órgão Gestor responsável pela política de Atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 6º - Compete a Comissão do Processo de Escolha:

I - dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI – analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e a apuração;

VII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos no Calendário Eleitoral;



XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para defesa/recurso, em prazo estipulado no Calendário eleitoral;

Parágrafo único - Para fins do disposto no Inciso X deste artigo, a Comissão do Processo de Escolha poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.

Art 7º - Compete à Mesa Eleitoral;

I – Receber os votos dos eleitores;

II – Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Eleitoral as questões não resolvidas;

III – Compor a Mesa Apuradora

Art. 8º - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;

I – Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;

II – Instalar a Mesa Eleitoral;

III – Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

Art. 9º - Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral

I – Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II – Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 10 – Compete ao Mesário Eleitoral:

I – Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

II – Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 11 - Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros(as), genros, noras, cunhados, tios, sobrinhos, padrastrós e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único – O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.



Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instância final, na via administrativa:

I – Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

II – Processar e julgar em segunda instância os recursos:

a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) intercorrências durante o processo eleitoral;

c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.

III – Publicar o calendário Eleitoral da Eleição dos Conselhos Tutelares;

IV – Homologar os resultados finais da Eleição do Conselho Tutelar;

V – Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Eleitoral por ele designada.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA ELEITORAL

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 14 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação do processo de Escolha do Conselho Tutelar de Mariópolis, por edital publicado em jornal de circulação no Município, iniciando-se a partir deste ato, o Processo de Escolha.

Parágrafo único - É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a adequada divulgação do Processo de Escolha a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

Art. 15 – O Edital de Convocação da eleição deverá conter:



I – Data da Eleição;

II – Número de vagas a preencher para a composição do Conselho Tutelar de Mariópolis;

III – Horário de funcionamento e local para efeito de solicitação de registros das candidaturas;

IV – Calendário eleitoral e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 16 – No prazo estabelecido no calendário eleitoral, a Comissão do Processo de Escolha emitirá parecer sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.

Parágrafo único – no mesmo prazo que trata o caput deste artigo qualquer cidadão do Município de Mariópolis, poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 17 – A relação dos candidatos habilitados à prova escrita será divulgada no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 18 – Encerrado o prazo para requerimento de registro das candidaturas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de registro das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

Art. 19 – As candidaturas registradas e aprovadas constarão em Edital a ser publicado no jornal e site do município, em data prevista no Calendário Eleitoral.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS.

Art. 20 – São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar.

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município há 01 (um) anos;

IV - Estar no gozo dos direitos políticos;

V – Possuir Curso de Informática Básica a ser completado no prazo limite da posse;



VI – Escolaridade mínima Ensino Médio completo;

VII – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada;

VIII – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame;

IX – Submeter-se a aplicação de Prova e atingir nota mínima de 60%.

XII – Estar em pleno gozo das aptidões físicas, comprovadas por Atestado Médico e mentais comprovadas através de avaliação psicológica, a ser realizada no dia 25 de julho, por profissional da área, contratado pela Comissão Especial.

Parágrafo único: No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Apresentar Cédula de Identidade (cópia autenticada);

II – Apresentar Título de Eleitor (cópia autenticada);

III – Apresentar CPF (cópia autenticada);

IV- Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de que o candidato está em quite com a justiça eleitoral;

V - Certificado de reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;

VI - Comprovante de residência no município de Mariópolis, que ateste o tempo mínimo de 01 (um) anos, sendo válidos os seguintes documentos:

I - contas de água, luz, telefone fixo ou móvel;

II - correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

III - pessoas residentes em área rural poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º- Os documentos poderão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.



§ 2º- Serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

IV - Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal;

V – Comprovação de escolaridade através da fotocópia do Histórico Escolar constando Ensino Médio completo.

VI – Comprovação de que realizou curso de informática básica.

Art. 21 – Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais e crimes e infrações administrativas contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 22 – A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 23 – O candidato não poderá registrar um apelido.

Art. 24 - Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

SEÇÃO III

DA PROVA

Art. 25 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará a contratação de profissionais para elaboração e correção da prova e da avaliação psicológica.

§ 1º - Será atribuição da Comissão do Processo de Escolha, nomeada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a aplicação da prova a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - É proibido qualquer tipo de consulta durante a realização da prova, sendo vedada a utilização de qualquer meio de comunicação áudio-visual durante a realização da prova.



§ 3º - Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

Art. 26 – A prova de caráter eliminatório conterá questões de múltipla escolha sobre:

I - O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13/07/1990;

II - artigo 5º da Constituição Federal – “Direitos e Garantias Fundamentais”;

III – Lei Municipal Nº 053/2019 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

Art. 27 – Estará apto a concorrer às eleições do Conselho Tutelar o candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da prova.

Art. 28 – A divulgação do resultado da prova dos candidatos habilitados ao Pleito será publicada através de edital em jornal e site do Município na data que consta no calendário eleitoral.

Art. 29 – Do resultado da prova, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 01 (um) dia, útil contado a partir da divulgação dos resultados.

Art. 30 - O recurso deverá ser protocolado No Departamento de Protocolos na sede do Departamento Municipal de Assistência Social, das **13h00min até 17h00min**.

Art. 31 - Recebido o recurso, será a prova revista por Comissão Revisora, composta de três membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, designados por seu Presidente, sendo a decisão da Comissão revisora irrecorrível.

Parágrafo único – O recurso que trata o caput deste artigo será analisado no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 32 - O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará a regular programação das Eleições.

Art. 33 – Divulgado o resultado final do recurso em jornal e site do Município, o candidato aprovado obterá o direito a participar do Pleito.

SEÇÃO IV

DO QUÓRUM DAS ELEIÇÕES



Art. 34 – As eleições para o Conselho Tutelar de Mariópolis, somente serão válidas se participarem da votação no mínimo 1% (um por cento) do total de eleitores do Município.

Art. 35 – Para o estabelecimento do quórum, a Comissão Eleitoral solicitará o número de eleitores do Município junto ao Cartório Eleitoral.

Art. 36 – Obtido o quórum, serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único – Havendo empate será considerado eleito o candidato que preencher os requisitos abaixo, na seguinte ordem:

1. Maior nota na prova eliminatória;
2. Maior idade;

Art. 37- Não obtido o quórum necessário, será realizada nova eleição, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V

DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES DO PLEITO

Art. 38 – Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de:

I – divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor;

II – promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão do Processo de Escolha, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema, se assim, os mesmos desejarem.

Art. 39 – Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

SEÇÃO VI

DO PERÍODO DA VOTAÇÃO



Art. 40 – A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mariópolis, dar-se-á em 01 (um) único dia, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público, no **horário das 08h00min às 17 horas**, em locais definidos pela Comissão do Processo de Escolha, a serem divulgados através de edital.

Art. 41 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Parágrafo Único – Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 4º desta Resolução.

SEÇÃO VIII

DA CÉDULA OFICIAL

Art. 42 – As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

Parágrafo Único – As cédulas deverão ser impressas em papel de uma única cor.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 43 – As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Parágrafo Único – A divulgação dos locais de votação será feita através de edital específico.



Art. 44 – A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo permitidos faixas e cartazes próximos aos locais de votação, não sendo admitida “boca de urna por ação de qualquer cidadão”.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS

Art. 45 – Os candidatos concorrentes poderão designar 03 (três) fiscais dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento dos mesmos junto à Comissão do Processo de Escolha, no local das inscrições (Departamento de Assistência Social, Localizado anexo a Prefeitura no período estabelecido no Calendário Eleitoral).

Art. 46 – Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.

Art. 47 – Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º - O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

§ 2º - Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

§ 3º - Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial para auxiliá-lo. Devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 48 – Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Art. 49 – Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos caso estejam presentes.

Art. 50 – Os candidatos serão considerados fiscais natos.

SEÇÃO III

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO



Art. 51 – Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão do Processo de Escolha, a urna e a cabine indevassável.

Parágrafo Único – O Presidente exibirá a urna aos presentes e, depois de ter sido constatado que a mesma se encontra vazia, a fechará com papel gomado, rubricado pelos membros da Mesa e fiscais que se encontrarem presentes.

Art. 52 – Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo Único – O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

SEÇÃO IV

DO ATO DE VOTAR

Art. 53 – Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I – Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e Título de Eleitor;

II - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição ou da justificativa de ausência da referida eleição;

III – Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

IV – Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

V – A Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente ou Secretário, na sua ausência;

VI – Se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou o Secretário em sua ausência, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.

VII – O eleitor escolherá apenas 01 (um) candidato de sua preferência, assinalando em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;



VIII – Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa.

Parágrafo Único – Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, “errar” o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial NÃO poderá pedir outra ao Presidente da Mesa. DEVENDO DEPOSITAR SEU VOTO NA URNA, ainda que este seja computado como inválido.

SEÇÃO V

DO ENCERRAMENTO

Art. 54 – O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando ao chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 55 – Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo Único – O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

SEÇÃO VI

DA APURAÇÃO

Art. 56 – A apuração dos votos deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão do Processo de Escolha.

Art. 57 – Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral.

Art. 58 - O Presidente da Comissão do Processo de Escolha determinará a abertura da apuração.

Art. 59 – O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura e contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Parágrafo único – Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão da Comissão do Processo de Escolha, equipe de apoio que a Comissão Eleitoral previamente determinar, o Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.



Art. 60 – Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

Art. 61 – Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 62 – As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Parágrafo Único – As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

Art. 63 – Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

§ 1º - Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em apenas 01 (um) candidato no espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

§ 2º - Considerar-se-á voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor;

§ 3º - Serão nulas as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral ou Secretário na sua ausência e Mesário;
- c) contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo de Escolha ou não estiverem na forma que estabelece o § 1º deste artigo, e
- d) contiverem votos em mais de 01 (um) candidato.

Art. 64 – Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

Art. 65 – Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes ao ato;



c) número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna e,

d) número de votos computados a cada candidato.

Art. 66 – Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão do Processo de Escolha.

Art. 67 – Em sendo utilizada urna eletrônica, os procedimentos dos dispositivos legais previstos nos artigos antecedentes, ficam substituídos pelos procedimentos protocolares que tratam das normas que regem a utilização da urna eletrônica.

Art. 68 – Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão do Processo de Escolha pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

SECÃO VII

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 69 – Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único – A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão do Processo de Escolha, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 70 – A Comissão do Processo de Escolha autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 71 – Após instruir o processo de impugnação, a Comissão do Processo de Escolha consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.



Parágrafo Único – Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão do Processo de Escolha, determinará, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 72 – As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão do Processo de Escolha, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo Único – A audiência será dirigida por um membro da Comissão do Processo de Escolha.

Art. 73 – Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão do Processo de Escolha elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação.

Art. 74 – Proferida a deliberação pelo CMDCA, a Comissão do Processo de Escolha dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

SEÇÃO VIII

DAS NULIDADES

Art. 75 – Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

SEÇÃO IX

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 76 – Concluído os trabalhos da Comissão do Processo de Escolha lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

Art. 77 – Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará em jornal de circulação do Município.



Parágrafo único – Nos casos de empate serão adotados os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 37 desta Resolução.

Art. 78 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará os 10 (dez) primeiros candidatos classificados, para ingressarem no Conselho Tutelar, no qual irão atuar na ordem da classificação.

§ 1º - São impedidos de servir, no mesmo conselho, marido e mulher, companheiros e companheiras ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrastra e enteado.

§ 2º – Estende o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Fórum Regional ou Distrital.

SEÇÃO X

DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 79 – A posse será através da sessão solene de transmissão de cargo, presidida pelo chefe do poder executivo municipal e presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que ocorrerá em data definida no Edital.

Art. 80 – O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído.

Art. 81 - Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo Único – Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 82 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, cuja presença **será obrigatória** para os Conselheiros Tutelares eleitos no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse, conforme previsto no calendário eleitoral.

Art. 83 – O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.



§ 1º - Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação em outra data.

§ 2º - No caso previsto no caput deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84 – O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 85 – Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão do Processo de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariópolis.

Mariópolis, 03 de março de 2022.

Eliane de Bortoli
PRESIDENTE CMDCA